

**PORTARIA NORMATIVA Nº 032, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Inclui o Parágrafo Quarto na redação do art. 1º,
da Portaria Normativa nº 015/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/RS durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede, escritórios regionais e fiscalização do CAU/RS, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Normativa nº 015/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração na redação do artigo 1º:

Art. 1º

Parágrafo quarto:

a) Eventual realização de jornada de 8 (oito) horas, em razão de necessidade imperiosa de trabalho, deverá ser cumprida, sem obrigatoriedade de pagamento de horas extras, uma vez que o CAU/RS não reduzirá os salários de seus empregados, pagando a remuneração referente à jornada integral, conforme estabelecido nos contratos de trabalho, situação em que deverá ser gozado o intervalo intrajornada conforme as regras vigentes. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 0XX/2020);

Parágrafo quinto:

a) O plantão de trabalho presencial na sede do CAU/RS se dará em segundas, quartas e sextas-feiras das 10h às 16h com equipes reduzidas em revezamento de escalas. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 0XX/2020);

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 25 de novembro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS